

Amorim

Lei nº 539

Dispõe sobre prioridade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

cdt. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade de com a Resolução nº 79/69, de 10 de abril de 1969, item I do artigo 3º do Capítulo II da citada resolução, a dar prioridade à construção do Hospital Municipal.

cdt. 2º - Além da dotação própria, fica autorizado a dispender a importância de Ncr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); na referida construção.

cdt. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações seguintes:

4.1.1.0 - 66 - Ncr\$ 3.000,00 - Obras Públicas

4.1.1.0 - 97 - Ncr\$ 12.000,00 - Obras Públicas

4.1.1.0 - 42 - Ncr\$ 5.000,00 - Estrada da Serra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de sua publicação.

Presidência Municipal de Spanema, 8 de agosto de 1969.

cds) Wilson Magalhães Lacerda - Prefeito Municipal -

cds) Edúneo de Oliveira Vale - Secretário -